

**PORTARIA Nº. 253, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015**

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, no uso das atribuições que lhe confere os incisos IV e XII do art. 13 do Anexo I do Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, e o disposto no inciso XIX do art. 6º da RDC nº. 59 da ANCINE,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Delegar atribuição, vedada a subdelegação, ao Gerente de Planejamento, Orçamento, Arrecadação e Finanças para deliberar sobre:

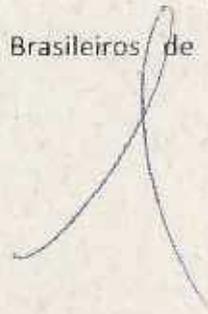
I – aprovação de parcelamento de débitos solicitado pelos proponentes de projetos audiovisuais conforme parâmetros da Resolução de Diretoria Colegiada nº. 41; e

II – suspensão de juros e multas, no todo ou em parte, referente a débito com parcelamento aprovado, quando a situação geradora do débito for devidamente justificada pelo proponente, conforme art. 16 da Resolução de Diretoria Colegiada nº. 41.

**Parágrafo único.** O exercício das atribuições dispostas no caput observará a legislação e as normas em vigor relativas a aprovação, acompanhamento e prestação de contas de projetos aprovados para captação de recursos nas leis de incentivo fiscais e nos projetos realizados com recursos orçamentários da ANCINE e do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA.

**Art. 2º.** Delegar atribuição, vedada a subdelegação, ao Assessor Internacional para aprovação do cumprimento do objeto realizado com recursos disponibilizados por meio de:

I – Programas de Apoio a Participação de Produtores Brasileiros de Audiovisual em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais;



II – Programas de Apoio a Participação de Filmes Brasileiros em Festivais Internacionais; e

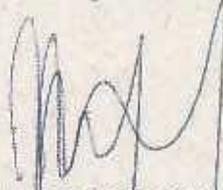
III – Programas de Apoio a Participação de Projetos de Obras Audiovisuais em Laboratórios e Workshops Internacionais.

**§1º.** A delegação de que trata o caput se aplicará nos casos em que a documentação relativa à comprovação do cumprimento do objeto tenha sido apresentada após 15 de Setembro de 2015.

**§2º.** Nos casos em que a documentação relativa à comprovação do cumprimento do objeto tenha sido apresentada em data anterior a 15 de Setembro de 2015, a aprovação fica delegada ao Superintendente de Fomento, vedada a subdelegação.

**Art. 3º.** A partir de 1º de janeiro de 2016, ficam revogados os incisos VIII, IX e X do art. 1º da Portaria nº. 8, de 27 de janeiro de 2015.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**MANOEL RANGEL**  
Diretor-Presidente